



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.169

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM FUNÇÃO DE "COMPRADOR (A)" E DE "ORGANIZADOR (A) LEGISLATIVO (A)" DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal aos servidores que integrarem as funções de "Comprador (a) e/ou a de "Organizador (a) Legislativo (a)", no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

§ 1º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores designados, as quais não poderão ser cumulativas a qualquer outro benefício de mesma natureza, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor, serão os seguintes no mês referência de novembro/2019:

I - ocupante da função de "Comprador (a)" e o (a) "Organizador (a) Legislativo (a)", é de R\$ 2.419,97 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

§ 2º fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de Revisão Geral dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 2º A concessão da gratificação será formalizada por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, conforme orienta o art. 9º, inciso XVI c/com o art. 69, inciso I, item 2, todos do Regime Interno desta Casa Legislativa, por ocasião da designação do servidor às respectivas unidades de competência administrativas, nos termos do § 1º do artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2.019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 2 020.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 152/2019

Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

Gabinete do Prefeito

A(0) Lei 6169

FOI PUBLICADA(O) em 29/02/20

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial)